



PREFEITURA DE
Itapipoca
Pra frente, pra gente

200
ANOS
de Emancipação



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 11.11/2024

O MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA, ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS, com sede no(a) Rua Urbano Teixeira nº 546, bairro Centro, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 11.402.517/0001-23, conforme artigo 79, inciso I (Procedimento Auxiliar de Credenciamento - paralela e não excludente) da lei 14.133/21, após ratificação dos interessados e aptos, em consonância com o artigo, 74 inciso IV (contratação por inexigibilidade), Decreto Municipal nº 051/2024, que regulamenta o art. 78 da lei nº 14.133 e o Estudo técnico Preliminar, vem realizar CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE EXAMES DE MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO, UTILIZANDO UNIDADE MÓVEL.

1. OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE EXAMES DE MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO, UTILIZANDO UNIDADE MÓVEL (VEÍCULO ADAPTADO COM EQUIPAMENTO), PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPIPOCA/CE.

2. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

- 2.1. Os interessados deverão encaminhar seus documentos, em envelope lacrado, para Comissão de Licitação, na Avenida Anastácio Braga, nº 195 São Sebastião, CEP: 62508-170 – Itapipoca/Ceará, impreterivelmente **de 18 a 28 de outubro de 2024 no horário das 08h00 às 12h00 e 14h00 às 17h00**, podendo o referido período ser prorrogado a critério da Administração.
- 2.1.1. O prazo acima, foi estipulado com base no Decreto Municipal nº 051/2024, conforme o disposto no artigo 8º, §1º, que estabelece os parâmetros e diretrizes para a divulgação de procedimentos auxiliares, incluindo credenciamentos, no âmbito da Administração Pública Municipal.
- 2.2. Os interessados na prestação dos serviços previstos neste Edital poderão requerer, a qualquer tempo, enquanto perdurar a vigência deste edital, o credenciamento, desde que atendidas às condições previstas no presente Edital.
- 2.3. Os interessados deverão apresentar os documentos de habilitação, em envelope lacrado contendo a seguinte inscrição externamente:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 11.11/2024

Empresa: _____

CNPJ nº _____

À Secretaria Municipal de Saúde de Itapipoca - Ceará

Setor de Licitações

Anastácio Braga, nº 195 São Sebastião, CEP: 62508-170



3. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

- 3.1. Na hipótese de dúvida ou necessidade de esclarecimentos na interpretação deste Edital, os interessados deverão solicitá-los por escrito à Secretaria de Saúde em até 03 (três) dias úteis, após a divulgação do edital;
- 3.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidades nas normas aplicáveis, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias da data final do prazo estabelecido no edital, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.
- 3.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o participante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder ao fim do prazo de entrega dos envelopes.
- 3.4. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao Edital deverão ser feitas por escrito e encaminhados à Secretaria de Saúde por meio do endereço eletrônico: licitacao@itapipoca.ce.gov.br
- 3.5. A Secretaria de Saúde apresentará suas respostas por meio de comunicados disponibilizados no sítio eletrônico <http://www.itapipoca.ce.gov.br>, para ciência dos interessados.
- 3.6. Da mesma forma, eventuais modificações ao presente Edital que o Município julgar necessárias, serão disponibilizadas no sítio eletrônico <http://www.itapipoca.ce.gov.br>, para ciência dos interessados.
- 3.7. Eventual necessidade de alteração significativa do Edital, que afete a documentação a ser apresentada, implicará na obrigatoriedade de reabertura do prazo inicial, nos termos previstos na Lei nº 14.133.
- 3.8. É obrigação dos interessados o acompanhamento dos boletins, comunicados e informações disponibilizados no sítio eletrônico oficial do Município. Não serão aceitas reclamações fundamentadas na falta de conhecimento das informações nele disponibilizadas.

4. DA HABILITAÇÃO

- 4.1. Os proponentes deverão apresentar Envelope com todos os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:
 - 4.1.1. Requerimento de Credenciamento (Anexo II) devidamente preenchido;
 - 4.1.2. Cédula de identidade do responsável legal ou signatário da proposta.
 - 4.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os aditivos, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais ou o Registro Comercial em caso de empresa individual, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da data da assembleia que elegeu seus atuais administradores. Em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
 - 4.1.4. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)
 - 4.1.5. Alvará de funcionamento;
 - 4.1.6. Alvará Sanitário.
 - 4.1.7. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:



PREFEITURA DE
Itapipoca
Para frente, pra gente

200
ANOS
de Emancipação



4.1.7.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante:

- a) A comprovação de quitação para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa, de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União, emitida nos moldes da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751/2014, de 02.10.2014.
- b) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;
- c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.

4.1.7.2. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação – CRS e;

4.1.7.3. Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei 12.440/2011.

4.1.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.1.8.1. A empresa deverá apresentar o CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, comprovando que o prestador dispõe de pessoal e equipamentos adequados, para a realização dos serviços no próprio município;

4.1.8.2. Declaração de que o dirigente não possua cargo dentro do SUS – Sistema Único de Saúde, nas esferas Federal, Estadual e Municipal;

4.1.9. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.1.9.1. Certidão Negativa de Decretação de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor, ou distribuidores, se for o caso, da sede da pessoa jurídica;

4.1.10. Proposta de Preços, contendo a identificação da empresa, datada, assinada por seu representante legal, com discriminação completa dos itens, conforme especificações e condições do item 4 do Termo de Referência.

4.1.11. Declarações conforme Anexo III, IV, V e VI.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

5.1. Após o período de inscrições terá início o processo de análise e avaliação, que será realizado por Agente de Contratação, encarregado de avaliar toda a documentação solicitada.

5.2. Durante o processo de análise, o Agente de Contratação poderá recomendar adequações na documentação, solicitar comprovação oficial de informações fornecidas pelos participantes e realizar pesquisas independentes, caso necessário, devendo o interessado cumprir com as exigências no prazo de até 24 horas da notificação.

5.3. Serão considerados credenciados os participantes que tenham apresentado toda a documentação obrigatória indicada no Edital de Credenciamento.



- 5.4. A classificação dos interessados será realizada por ordem cronológica de entrega completa e regular dos documentos exigidos no presente processo de credenciamento.
- 5.5. Somente serão aceitos para credenciamento os documentos apresentados dentro do prazo estabelecido no edital, de acordo com as especificações requeridas. A ordem de apresentação completa da documentação determinará a priorização na assinatura do contrato, respeitando a capacidade operacional e a necessidade do serviço.
- 5.6. Os formulários de requerimento e a documentação apresentada serão aceitos exclusivamente de forma presencial, no setor de licitação, na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Anastácio Braga, 195, São Sebastião, Itapipoca/CE. Na data e horário determinados, o Agente de Contratação analisará os documentos, concluindo pelo deferimento ou indeferimento dos requerimentos dos interessados.
- 5.7. A sessão pública para a abertura do ENVELOPE com a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO será realizada no dia 29 de outubro de 2024 às 10h na sede da Prefeitura Municipal de Itapipoca, localizada na Av. Anastácio Braga, nº 195 São Sebastião, CEP: 62508-170.
- 5.8. A sessão de julgamento da chamada pública será realizada presencialmente, devido ao sistema de licitações eletrônicas "www.m2atecnologia.com.br" não possuir ferramenta própria que atenda às condições exigidas para esta chamada pública de patrocínio. Essa é a razão pela qual a sessão será conduzida de forma presencial.
- 5.9. A sessão presencial de abertura dos documentos será gravada em áudio e vídeo, fazendo parte integral do processo de licitação.

6. DA CLASSIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas neste Credenciamento.
- 6.2. A Secretaria de Saúde do Município de Itapipoca/CE realizará a homologação de cada credenciamento, após instrução do Setor de Licitação.
- 6.3. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes do Item 4 terão suas propostas de credenciamento acatadas pela Setor de Licitações, sendo submetidas à homologação da Secretaria de Saúde.
- 6.4. Encerrados os trabalhos quanto ao credenciamento, será firmado entre a Secretaria de Saúde do município de Itapipoca, e a (s) empresa credenciada (s) do (s) item (s), o Termo de Contrato, nos termos e condições deste Edital, que é parte integrante do presente instrumento, ANEXO VII.
- 6.5. A formalização do contrato entre a Secretaria de Saúde do Município de Itapipoca/CE e as empresas credenciadas será realizada de acordo com a **necessidade do serviço e a demanda estabelecida pela Secretaria de Saúde**, respeitando os critérios previstos neste edital.
- 6.6. A Secretaria de Saúde convocará as empresas credenciadas conforme a necessidade operacional e a demanda dos serviços, podendo variar a quantidade de solicitações em



PREFEITURA DE
Itapipoca
Pra frente, pra gente

200
ANOS
de Emancipação



função das necessidades emergentes e prioritárias da administração pública, sem obrigatoriedade de contratação integral.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. As informações alusivas às condições de participação, sanções administrativas, condições gerais de execução dos serviços, obrigações e responsabilidades da contratante e contratado, critério de medições e pagamento, do acompanhamento e fiscalização, encontram-se especificadas no Termo de Referência.
- 7.2. O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as Cláusulas e condições previstas neste Edital.
- 7.3. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregularidades em quaisquer documentos, ainda que verificadas posteriormente, será causa de rescisão automática do termo de credenciamento e aplicação das penalidades previstas em lei.
- 7.4. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:
 - 7.4.1. ANEXO I - Termo de Referência;
 - 7.4.2. ANEXO II - Modelo de requerimento de credenciamento;
 - 7.4.3. ANEXO III - Modelo de inexistência de fato impeditivo;
 - 7.4.4. ANEXO IV - Modelo de restrição de participação;
 - 7.4.5. ANEXO V - Modelo de declaração de cumprimento do art. 7º, inc. XXXIII da CF/88
 - 7.4.6. ANEXO VI - Modelo de proposta;
 - 7.4.7. ANEXO VII - Minuta do termo de contrato.

Itapipoca - Ceará, 16 de outubro de 2024.

VANESSA BEZERRA COUTINHO

Secretária Executiva

Secretaria Municipal de Saúde



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

- 1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE EXAMES DE MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO, UTILIZANDO UNIDADE MÓVEL (VEÍCULO ADAPTADO COM EQUIPAMENTO), PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPIPOCA/CE.

2. JUSTIFICATIVA:

- 2.1. A contratação de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de **exames de mamografia bilateral**, utilizando **unidades móveis adaptadas com equipamento adequado**, é crucial para suprir as **necessidades emergentes** da **Secretaria Municipal de Saúde de Itapipoca/CE**, especialmente em períodos estratégicos como a **campanha Outubro Rosa**. Este serviço também visa mitigar a **demandada reprimida** de exames na região.
- 2.2. A utilização de unidades móveis proporciona uma maior **capilaridade no atendimento**, alcançando áreas periféricas ou com infraestrutura de saúde limitada, onde o acesso a exames preventivos de mamografia seria dificultado sem esse tipo de solução itinerante. Dessa forma, amplia-se a cobertura de atendimento, promovendo a **detecção precoce do câncer de mama**, especialmente entre a população feminina em idade recomendada para a realização regular de mamografias preventivas.
- 2.3. Esse modelo de prestação de serviços representa um claro benefício à população, oferecendo uma solução prática e eficaz para atender ao número crescente de mulheres que necessitam realizar exames preventivos, ao mesmo tempo em que facilita o acesso a áreas remotas do município. Assim, contribui-se significativamente para a **prevenção e o tratamento precoce do câncer de mama**, reduzindo filas de espera e promovendo a saúde da mulher.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

- 3.1. A contratação dos serviços especializados de exames de mamografia bilateral será inicialmente realizada por meio de um **Procedimento Auxiliar de Credenciamento**, conforme disposto no **artigo 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021**. Este procedimento permitirá a seleção de prestadores de serviços de forma **paralela e não excludente**, garantindo a participação de diversas empresas qualificadas. Após a ratificação dos interessados que atenderem aos requisitos estabelecidos, a contratação será efetivada com base no **artigo 74, inciso IV** (inexigibilidade de licitação). Essa abordagem é viável e vantajosa para a Administração, pois possibilita realizar **contratações simultâneas** em condições padronizadas. Dessa forma, assegura-se a **igualdade de condições, ampla disponibilidade e alta qualidade** dos serviços prestados, alinhando-se aos princípios de **igualdade, competitividade e economicidade** previstos na referida Lei.



PREFEITURA DE
Itapipoca
Pra frente, pra gente

200
ANOS
de Emancipação



- 3.2. A contratação também se fundamenta no **Decreto Municipal nº 051/2024**, que regulamenta o **artigo 78 da Lei nº 14.133**, de 1º de abril de 2021, especificamente no que tange aos **procedimentos auxiliares** no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional do município de Itapipoca/CE. Esse decreto estabelece diretrizes claras para a realização de processos de contratação que visam a eficiência e a transparência nas aquisições de serviços pela administração pública.
- 3.3. Além disso, a justificativa para esta contratação está embasada no **Estudo Técnico Preliminar**, que detalha a necessidade da contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços de **exames de mamografia bilateral**. Este estudo aborda a **capacidade operacional e técnica** das empresas, apresentando uma justificativa econômica e técnica que assegura a eficiência e a qualidade dos serviços de saúde prestados à população. A realização deste estudo foi fundamental para identificar as melhores práticas e estratégias para atender à demanda de exames preventivos, garantindo a efetividade e a adequação dos serviços à realidade local.

4. DA ESTIMATIVA DE CUSTO E QUANTIDADE

- 4.1. Os preços unitários abaixo referidos são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais e tributários, e constituem a única remuneração do CONTRATADO pela execução dos serviços elencados.

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VL UNIT	VL TOTAL
MAMOGRAFIA BILATERAL - Especificação: Exames por imagem mamografia bilateral (código 02.04.03.018-8), utilizando unidade móvel (veículo adaptado com Equipamento) para atendimento a usuários do SUS por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.	Serviço	3.000	R\$ 71,67	R\$ 215.010,00

5. DURAÇÃO DO CONTRATO:

- 5.1. O prazo de vigência do contrato de credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse da Secretaria de Saúde de Itapipoca - Ce e com anuência da Credenciada, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses (art. 105 e 106, da Lei nº 14.133/21).

6. DA FONTE DE RECURSOS:

- 6.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1101.10.302.0403.2.023 - Gestão dos Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.50 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Serviços Médico Hospitalar; FONTE DE RECURSOS: 1600000000.



PREFEITURA DE
Itapipoca
Pra frente, pra gente

200
ANOS
de Emancipação



7. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Os serviços serão prestados aos usuários que forem devidamente encaminhados pela Secretária de Saúde mediante formulário de agendamento específico, contendo autorização expressa da Secretária de Saúde.
- 7.2. A empresa contratada deverá realizar os procedimentos nos locais dia e horários previamente acordados com a Secretária de Saúde.
- 7.3. O resultado do respectivo exame deverá ser entregue a Secretária de Saúde em até 08 (oito) dias corridos, impresso com laudo assinado por profissional médico capacitado, para que seja entregue aos pacientes.
- 7.4. A empresa contratada não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores fixados para os serviços prestados neste regulamento.
- 7.5. As quantidades previstas neste Termo de Referência são estimativas, não obrigando a CONTRATANTE a efetuar a contratação da totalidade estimada para cada categoria.
- 7.6. É de responsabilidade da CONTRATADA providenciar junto a concessionária de energia elétrica o ponto de energia elétrica necessário para instalação da rede elétrica da sua unidade móvel.
- 7.7. Conforme art. 122 da lei 14.133/21, caso não possua a CONTRATADA poderá locar a unidade móvel de saúde, porém toda a execução contratual incluindo mão de obra deverá ser realizada sob sua responsabilidade.
- 7.8. Conforme § 1º do art. 122 da lei 14.133/21 em caso de locação da unidade, os documentos de qualificação técnica deverão ser em nome da empresa locadora, os demais documentos em nome da CONTRATADA.
- 7.9. A empresa contratada deverá executar os procedimentos no Município de Itapipoca/Ce.
- 7.10. Atender rigorosamente aos dias e horários acordados entre CONTRATADO e CONTRATANTE, sob pena das sanções cabíveis.
- 7.11. Assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que executar, bem como, por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços.
- 7.12. Cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene no Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual e coletiva.
- 7.13. Garantir a existência e manutenção de protocolos clínicos, normas e rotinas técnicas de procedimentos que orientem a realização dos procedimentos clínicos e de procedimentos administrativos.
- 7.14. Garantir recursos humanos (equipe multiprofissional), materiais (insumos e equipamentos), conforme o caso compatíveis com os procedimentos a serem executados, buscando assegurar a assistência com equipe profissional preparada para atender com eficiência e presteza, contemplando o atendimento de forma humanizada, durante toda vigência do termo de referência.
- 7.15. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar os laudos diagnósticos dos exames, a usuária, no prazo máximo de até 08 (oito) dias corridos, contados a partir da data de realização do exame.
- 7.16. A fim de assegurar a qualidade dos serviços a serem executados, a CONTRATADA deve contar com pessoal devidamente capacitado e treinado, considerando as demandas, objeto desse Termo de Referência.



7.17. A CONTRATADA será responsável pela seleção e contratação de pessoal para a operacionalização da demanda, objeto deste Termo, quando necessário.

8. DA PARTICIPAÇÃO

- 8.1. Poderão participar do presente credenciamento todas as empresas, com ramo de atividade pertinente e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto a documentação requerida neste termo.
- 8.2. A participação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste termo.
- 8.3. Não poderão se credenciar ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:
- 8.3.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 8.3.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- 8.3.3. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 8.3.4. Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;
- 8.4. Durante a vigência do contrato é vedado ao contratado, contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- 8.5. Não será admitida no credenciamento a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:
- a) Que se encontrem sob regime de falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
 - b) Que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si;
 - c) Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no SICAF, conforme o caso, pelo órgão que praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
 - d) Estrangeiras que não funcionem no País;
 - e) Que possuam vínculo com servidores ou empregados da Prefeitura de Itapipoca/CE.



9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

9.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1.1. Efetuar o devido pagamento à Contratada, nos termos do presente instrumento;
- 9.1.2. Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;
- 9.1.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada neste termo e no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- 9.1.4. Designar servidor pertencente ao quadro da Contratante, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto licitado;
- 9.1.5. Cumprir e fazer cumprir todas as demais cláusulas do presente termo.

9.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

- 9.2.1. O credenciado não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;
- 9.2.2. Obriga-se a colocar-se à disposição da Secretaria de Saúde do Município, para a realização dos serviços necessários;
- 9.2.3. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- 9.2.4. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;
- 9.2.5. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- 9.2.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao SUS, ao Município e ao paciente;
- 9.2.7. Todo material e insumo para desenvolvimento dos serviços correrá por conta da credenciada;
- 9.2.8. Informar à Secretaria Municipal de Saúde eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;
- 9.2.9. Dispor de capacidade técnica para realização dos serviços previstos;
- 9.2.10. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 9.2.11. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas;
- 9.2.12. Permitir o acesso dos supervisores e auditores da Coordenação de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do contrato;
- 9.2.13. Manter durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 9.2.14. A contratada deverá ainda, estar devidamente cadastrada no Sistema de Cadastro



Nacional de Estabelecimentos de Saúde do Ministério da Saúde - CNES, e manter o cadastro atualizado, o qual deverá estar compatível com os serviços a serem prestados;

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal e relatório que deverá conter a lista dos serviços realizados no mês, a data da realização, o nome do usuário, bem como o valor individual de cada serviço e valor total.
- 10.2. O Relatório deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, sob pena de não liberação do pagamento dos serviços;
- 10.3. O prazo para pagamento será mensal em de até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal com CNPJ em nome da Contratada, devidamente atestada pelo setor competente;
- 10.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela contratada;
- 10.5. A contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada;
- 10.6. O Pagamento estará condicionado a apresentação de certidões de regularidade junto ao: Município, Estado, União, FGTS e Justiça do Trabalho, juntamente com a nota fiscal e relatório.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. O Credenciado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:
 - a) Advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do termo de contrato de uso, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do termo de permissão de uso, por dia de atraso injustificado na execução do objeto do contrato;
 - c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do termo de contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
 - d) Impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas



previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
f) Aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

12. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- 12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste termo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- 12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 12.4. Constitui atribuição do Credenciado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 12.5. O Credenciado deverá prestar, no prazo fixado pela Secretaria de Saúde, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 12.6. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Credenciado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou pactuadas e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 12.7. Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste termo, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Secretaria de Saúde nas hipóteses previstas na LGPD.
- 12.8. O presente termo está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

- 13.1. À Secretaria de Saúde, reserva-se o direito de fiscalizar de forma permanente a prestação dos serviços pelos credenciados, procedendo o descredenciamento em casos de má prestação dos serviços, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- 13.2. A fiscalização quanto à entrega do objeto do presente termo, será feita por servidor municipal ou comissão devidamente autorizados pelo Município, para representá-lo.



PREFEITURA DE
Itapipoca
Pra frente, pra gente

200
ANOS
de Emancipação



- 13.3. O fiscal nomeado anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 13.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Setor Jurídico Municipal, em tempo hábil, para a adoção das medidas e/ou penalidades conforme o presente termo.
- 13.5. A gestão e a fiscalização do credenciamento serão realizadas conforme o disposto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DA RESCISÃO DE CONTRATO:

- 14.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA:
- 14.2. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 14.3. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 14.4. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Itapipoca - Ceará, 14 de outubro de 2024.

VANESSA BEZERRA COUTINHO

Secretária Executiva

Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA DE
Itapipoca
Pra frente, pra gente

200
ANOS
de Emancipação



(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

(OBSERVAÇÃO: PREENCHER EM DUAS VIAS SENDO UMA PARA PROTOCOLO)

AO

SETOR DE LICITAÇÃO.

SECRETARIA DE SAUDE DE ITAPIPOCA – CE.

REF: CREDENCIAMENTO Nº 11.11/2024

(Nome da empresa), inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº requer participar do CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE EXAMES DE MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO, UTILIZANDO UNIDADE MÓVEL (VEÍCULO ADAPTADO COM EQUIPAMENTO), PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPIPOCA/CE, informando, desde já ser titular da conta corrente/poupança nº.....agência nº(nome da agência), Banco nº (Nome do Banco), declarando inteiro conhecimento do ato convocatório e apresentação de toda a documentação solicitada.

Itapipoca-CE, _____ de _____ de _____.

Representante legal

Nome/CPF nº



PREFEITURA DE
Itapipoca
Pra frente, pra gente



(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

AO

SETOR DE LICITAÇÃO.

SECRETARIA DE SAUDE DE ITAPIPOCA – CE.

REF: CREDENCIAMENTO Nº 11.11/2024

DECLARAÇÃO

(Nome da empresa), inscrita (o) no CNPJ sob o nº,
com sede (Endereço completo), interessada (o) em participar do **Edital
de Credenciamento nº 11.11/2024** instaurado pela Secretaria de Saúde do município de
Itapipoca, declara, sob as penas da Lei, que não existe fato impeditivo para a contratação
desta referida empresa junto à Secretaria de Saúde do município de Itapipoca e, que a mesma
se obriga a comunicar a superveniência do mesmo, caso ocorra.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Itapipoca-CE, _____ de _____ de _____.

Representante legal

Nome/CPF nº

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)



PREFEITURA DE
Itapipoca
Pra frente, pra gente

200
ANOS
de Emancipação



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

AO

SETOR DE LICITAÇÃO.

SECRETARIA DE SAUDE DE ITAPIPOCA – CE.

REF: CREDENCIAMENTO Nº 11.11/2024

(Nome da empresa), inscrita (o) no CNPJ sob o n.º,
com sede (Endereço completo), interessada (o) em participar do Edital
de Credenciamento nº **11.11/2024**, instaurado pela Secretaria Municipal de Saúde de
Itapipoca, DECLARA, sob as penas da Lei, que nossa empresa não possui nenhuma das
restrições citadas no edital de credenciamento.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Itapipoca-CE, _____ de _____ de _____.

Representante legal

Nome/CPF nº _____



PREFEITURA DE
Itapipoca
Pra frente, pra gente

200
ANOS
de Emancipação



(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA DISPOSIÇÃO DO ART. 68, VI DA LEI 14.133/21
(o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal)

AO

SETOR DE LICITAÇÃO.

SECRETARIA DE SAÚDE DE ITAPIPOCA – CE.

REF: CREDENCIAMENTO Nº 11.11/2024

(Nome da empresa) Inscrita (o) no CNPJ sob o n.º
com sede (Endereço completo), interessada (o) em participar do
Credenciamento nº 10.11/2024, instaurado pela Secretaria de Saúde do município de
Itapipoca, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei
14133/21 (o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal), que
não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer
trabalho a menores de dezoito anos.

Outrossim, declara ainda ser conhecedora de que a violação, a qualquer tempo, do dispositivo
legal mencionado, implica na rescisão de futuro contrato administrativo a ser celebrado, sem
prejuízo das sanções penais cabíveis.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Itapipoca-CE, _____ de _____ de _____.

Representante legal

Nome/CPF nº



PREFEITURA DE
Itapipoca
Pra frente, pra gente



(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)
ANEXO VI
PROPOSTA

AO
SETOR DE LICITAÇÃO.
SECRETARIA DE SAUDE DE ITAPIPOCA – CE.

REF.: CREDENCIAMENTO Nº 11.11/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE EXAMES DE MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO, UTILIZANDO UNIDADE MÓVEL (VEÍCULO ADAPTADO COM EQUIPAMENTO), PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPIPOCA/CE.

(Nome da empresa) Inscrita (o) no CNPJ sob o nº, com sede (Endereço completo), interessada (o) em participar do **Credenciamento nº 11.11/2024**, instaurado pela Secretaria de Saúde do município de Itapipoca, APRESENTA a Vossa Senhoria, nossa proposta de preços para execução dos serviços, objeto do Credenciamento em referência, para os serviços abaixo especificados:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
MAMOGRAFIA BILATERAL - Especificação: Exames por imagem mamografia bilateral (código 02.04.03.018-8), utilizando unidade móvel (veículo adaptado com Equipamento) para atendimento a usuários do SUS por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.	Serviço	3.000		

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

Itapipoca-CE, _____ de _____ de _____.

Atenciosamente,

Representante legal
Nome/CPF nº



PREFEITURA DE
Itapipoca



MINUTA DE CONTRATO Nº

CREDENCIAMENTO Nº

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O(A) E .**

O(A) , com sede no(a) , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o , neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) VANESSA BEZERRA COUTINHO, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ, sediado(a) No endereço, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) do , tendo em vista o que consta no Processo nº 00011.20240826/0003-60 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE EXAMES DE MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO, UTILIZANDO UNIDADE MÓVEL (VEÍCULO ADAPTADO COM EQUIPAMENTO), PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPIPOCA/CE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VL UNIT	VL TOTAL
MAMOGRAFIA BILATERAL - Especificação: Exames por imagem mamografia bilateral (código 02.04.03.018-8), utilizando unidade móvel (veículo adaptado com Equipamento) para atendimento a usuários do SUS por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.	Serviço	3.000		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato de credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse da Secretaria de Saúde de Itapipoca

– CE e com anuência da Credenciada, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses (art. 105 e 106, da Lei nº 14.133/21).

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO



6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. O preço proposto poderá ser reajustado, através de repactuação nos termos da Lei Federal 14.133/2021, na hipótese de prorrogação do contrato, em periodicidade anual contada a partir da data de sua assinatura.

a) O reajuste de Preço nos termos do § 7º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Efetuar o devido pagamento à Contratada, nos termos do presente instrumento;

8.3. Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;

8.4. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada neste termo e no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

8.5. Designar servidor pertencente ao quadro da Contratante, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto licitado;

8.6. Cumprir e fazer cumprir todas as demais cláusulas do presente termo.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O credenciado não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;

9.2. Obriga-se a colocar-se à disposição da Secretaria de Saúde do Município, para a realização dos serviços necessários;

9.3. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

9.4. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;

9.5. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

9.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao SUS, ao Município e ao paciente;

9.7. Todo material e insumo para desenvolvimento dos serviços correrá por conta da credenciada;

9.8. Informar à Secretaria Municipal de Saúde eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;

9.9. Dispor de capacidade técnica para realização dos serviços previstos;

9.10. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde;

9.11. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas;

9.12. Permitir o acesso dos supervisores e auditores da Coordenação de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do contrato;

9.13. Manter durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

9.14. A contratada deverá ainda, estar devidamente cadastrada no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde do Ministério da Saúde - CNES, e manter o cadastro atualizado, o qual deverá estar compatível com os serviços a serem prestados;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste termo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. Constitui atribuição do Credenciado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.5. O Credenciado deverá prestar, no prazo fixado pela Secretaria de Saúde, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.6. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Credenciado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou pactuadas e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.7. Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste termo, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Secretaria de Saúde nas hipóteses previstas na LGPD.

10.8. O presente termo está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O Credenciado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas,

na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- a) Advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do termo de contrato de uso, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do termo de permissão de uso, por dia de atraso injustificado na execução do objeto do contrato;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do termo de contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
- f) Aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1.. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2.. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.531.. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1101.10.302.0403.2.023 - Gestão dos Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.50 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Serviços Médico Hospitalar; FONTE DE RECURSOS: 1600000000.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

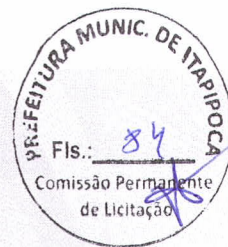
15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA DE
Itapipoca



16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itapipoca/CE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itapipoca - Ceará, de de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
VANESSA BEZERRA COUTINHO
Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADA
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____